

## III — Experiência profissional

Delegado Distrital de Viação de Leiria do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (2008/2011).

Assessor da carreira de engenharia do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Viação (2008).

Técnico Superior Principal da carreira de engenharia do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação (2004/2008).

Quadro Técnico da Direcção-Geral de Viação (1979/2004).

Inspector — Examinador estagiário da Direcção-Geral de Viação (1977/1978).

Oficial miliciano da Escola Prática do Serviço de Material — Sacavém e da Escola Prática do Serviço de Transportes — Figueira da Foz (1975/1977).

## IV — Formação profissional mais relevante:

CADAP — Curso de Alta Direcção em Administração Pública, INA, Instituto Nacional de Administração Pública, IP (2010).

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA (2008).

O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho, INA (2008).

SIADAP — Competências e Desafios do Conselho Coordenador de Avaliação, INA (2009).

Planeamento, Organização, Visão Estratégica e Responsabilidade Social, IMTT (2010).

Entrevista de Avaliação de Competências, INA (2009).

Modelo de Competências de Liderança e de Gestão, IMTT (2009).

CAF — Estrutura Comum de Avaliação da Qualidade das Administrações Públicas da U.E. (2003).

Gestão da Qualidade nos Serviços Públicos (2003)

CAP — Certificado de Aptidão Pedagógica de Formador — IEFPP (1999).

204429894

**Despacho (extracto) n.º 4568/2011**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência do meu despacho de 20 de Dezembro de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora Ana Paula Morgado de Abreu, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2011, auferindo a remuneração base correspondente à posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª da categoria e ao nível remuneratório entre o 31 e 35 da tabela remuneratória única.

18 de Fevereiro de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria Isabel Vicente*.

204429164

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Gabinete da Ministra****Despacho n.º 4569/2011**

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 20.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e em aditamento ao meu despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado do Ambiente a competência para despachar os assuntos relacionados com o regime jurídico relativo ao comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2009, de 6 de Julho, nomeadamente a competência para a homologação prevista no n.º 5 do artigo 16.º

2 — Delego na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

*a*) As competências que me são conferidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de Outubro;

*b*) As competências que me são conferidas pelos artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de Novembro.

3 de Março de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204432322

**Despacho n.º 4570/2011**

O sector de abastecimento público de água tem beneficiado de importantes investimentos financeiros que permitiram dotar o país de infraestruturas que garantem a prestação deste serviço essencial a toda a população.

Estes investimentos têm sido aplicados de acordo com as linhas de acção definidas nos Planos Estratégicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2000-2006 e 2007-2013, respectivamente PEAASAR I e PEAASAR II. Apesar de o PEAASAR II ainda estar em fase de execução, o país já dispõe, em praticamente todo o território, de infra-estruturas que proporcionam um serviço público de abastecimento de água fiável, dando garantias de distribuição em contínuo e com qualidade.

Os relatórios anuais publicados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (volume 4 do Relatório Anual do Sector de Águas e Resíduos em Portugal) têm vindo a evidenciar, no que se refere à qualidade da água que chega às torneiras dos portugueses, melhorias constantes e sustentadas, conseguidas num quadro de acompanhamento e fiscalização cada vez mais rigoroso.

Efectivamente, verifica-se um cumprimento da frequência regulamentar de amostragem muito próximo dos 100% e dos valores paramétricos próximo dos 98%, referindo-se os cerca de 2% de incumprimento maioritariamente a parâmetros indicadores, sem impacto negativo na saúde humana.

Ora, estas evidências são uma garantia de que a água destinada ao consumo humano é de elevada qualidade.

Acresce que o recurso à água da torneira apresenta vantagens inequívocas ao nível da redução da produção de resíduos e da racionalização do uso de recursos naturais, desígnios maiores da política de ambiente. É neste sentido que a promoção do consumo da água da torneira figura como uma das medidas preconizadas no Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos, aprovado pelo despacho n.º 3227/2010, de 22 de Fevereiro, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Neste contexto, a adopção de medidas de promoção do uso da água da torneira constitui um passo significativo para a credibilização deste recurso junto da opinião pública, podendo contribuir decisivamente para uma mudança de mentalidades que promova uma maior sustentabilidade ambiental.

Dadas as responsabilidades nesta matéria, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território deve assumir-se como um dos principais promotores da utilização da água da torneira.

Assim, devem os serviços e os organismos tutelados do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território proceder à disponibilização de água da torneira em reuniões e eventos, designadamente congressos, seminários, *workshops*, reuniões internacionais e conferências de imprensa, bem como adoptar as medidas necessárias à promoção do consumo da água da torneira pelos funcionários e colaboradores no local de trabalho.

3 de Março de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204432444

**Despacho n.º 4571/2011**

O aproveitamento hidroeléctrico de Riba Cõa, situado no leito e nas margens do rio Cõa, na freguesia de Almeida, concelho de Almeida, distrito da Guarda, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi titulado através de decreto de concessão por utilidade pública, emitido pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, e do Decreto n.º 16 767, de 20 de Abril de 1929, e publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 1939.

A referida concessão foi atribuída por um prazo de 45 anos contados da data da aprovação das obras vistoriadas, tendo caducado em 16 de Junho de 1984.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, da conces-

são por utilidade pública, objecto de decreto de concessão por utilidade pública, publicado no *Diário de Governo*, 2.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 1939, em nome da empresa Electro Moagem de Riba Côa, L.ª, para o aproveitamento hidroeléctrico de Riba Côa, situado no leito e nas margens do rio Côa, freguesia de Almeida, concelho de Almeida, distrito da Guarda.

4 de Março de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204432841

### Despacho n.º 4572/2011

O aproveitamento hidroeléctrico de Negrelos, situado no leito e nas margens do rio Vizela, lugar de Vau, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto, destinado à produção de energia hidroeléctrica, foi objecto de uma concessão de interesse privado, titulada através de alvará datado de 21 de Maio de 1937, emitido pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, ao abrigo do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919.

A referida concessão foi atribuída pelo prazo de 20 anos, prorrogada por igual período de 20 anos através de alvará datado de 2 de Novembro de 1957, tendo caducado em 21 de Maio de 1977.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, é verificada a caducidade, por decurso do prazo, da concessão de interesse privado, titulada através de alvará datado de 21 de Maio de 1937, prorrogada através de alvará datado de 2 de Novembro de 1957, ambos emitidos em nome da Empresa Industrial de Negrelos, L.ª, para o aproveitamento hidroeléctrico de Negrelos, situado no leito e nas margens do rio Vizela, lugar de Vau, concelho de Santo Tirso, distrito do Porto.

4 de Março de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204432947

### Portaria n.º 417/2011

O Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, estabeleceu a orgânica do XVIII Governo Constitucional e criou, no seu artigo 20.º, o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

O referido decreto-lei estabelece, no artigo n.º 2 do artigo 20.º, que o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território compreende os serviços, organismos e estruturas identificados no Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de Julho.

Importa, por isso, aprovar os modelos de cartão de identificação a serem utilizados para a identificação pessoal no acesso e uso das instalações do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como para permitir a respectiva identificação junto de outros serviços ou instituições, públicas ou privadas.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A presente portaria aprova os modelos de cartão de identificação do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação, com as respectivas categorias de utilizadores:

a) Modelo n.º 1, para uso dos elementos dos gabinetes de membros do Governo, dos dirigentes superiores do 1.º e do 2.º grau ou equiparados dos serviços de administração directa e dos organismos sob superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como para uso do pessoal cuja especificidade da função exercida assim o exija, nos termos do anexo I da presente portaria e que dela faz parte integrante;

b) Modelo n.º 2, para uso dos trabalhadores dos serviços de administração directa e dos organismos sob superintendência e tutela do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do anexo II da presente portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × × 0,82 mm).

#### Artigo 3.º

##### Elementos impressos

1 — O cartão a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) Na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa»;

ii) Na parte superior esquerda, uma faixa diagonal nas cores verde e vermelha;

iii) Na parte superior direita, a fotografia digitalizada do seu titular;

iv) Ao centro, inscritas a preto as designações do Ministério e do serviço ou organismo e a menção «cartão de identificação» em letras maiúsculas;

v) Por baixo, a menção «livre-trânsito» em letras maiúsculas a vermelho;

vi) No lado esquerdo, o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão;

vii) No lado direito, a assinatura digitalizada da secretária-geral.

b) No verso superior, contém os direitos do titular e, na parte inferior, a sua assinatura digitalizada, a data de validade do cartão, bem como a expressão «Pessoal e intransmissível».

2 — O cartão a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém:

i) Na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa»;

ii) Na parte superior esquerda, uma faixa diagonal nas cores verde e vermelha;

iii) Na parte superior direita, a fotografia digitalizada do seu titular;

iv) Ao centro, inscritas a preto as designações do Ministério e do serviço ou organismo e a menção «cartão de identificação» em letras maiúsculas;

v) No lado esquerdo, o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão;

vi) No lado direito, a assinatura digitalizada da secretária-geral.

b) No verso contém, na parte inferior, a assinatura digitalizada do titular, a data de validade do cartão, bem como a expressão «Pessoal e intransmissível».

#### Artigo 4.º

##### Emissão e autenticação

1 — Os cartões referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º são emitidos pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território e assinados pela respectiva secretária-geral, sendo o da secretária-geral autenticado com a assinatura digitalizada da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Os cartões são emitidos com registo em base de dados própria, com os elementos de identificação necessários.

3 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados podem vir a ser aprovados cartões de identificação de modelo diverso dos constantes na presente portaria para uso do pessoal dos serviços e organismos do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

#### Artigo 5.º

##### Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões têm uma validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, deterioração ou destruição é emitida uma segunda via do cartão atribuído, do que se fará indicação expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Março de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.